



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO/Nº 49.400 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA "IPVA EM DIA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no disposto pela Lei nº 10.579, de 27 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-040006/024782/2024;

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º do Decreto nº 49.366/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Este Decreto institui o programa "IPVA EM DIA", autorizado pela Lei Estadual nº 10.433, de 24 de junho de 2024, constituindo-se de medidas que objetivam implementar meios adequados para que os proprietários de veículos automotores do Estado do Rio de Janeiro possam quitar seus débitos vencidos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários de IPVA mediante o parcelamento dos referidos créditos, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos exercícios de 2020 a 2024."

Art. 2º - Revoga o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 49.366/2024.

Art. 3º - O *caput* do art. 4º do Decreto nº 49.366/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No pedido de ingresso ao IPVA EM DIA, que deverá ser realizado até a data de 30 de junho de 2025, devem ser indicados:"

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 10.579, de 27 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2611408

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/12/2024
Caderno: Parte I
Página: 02 // 39 e 40
Título: Decreto nº 49.400 de 29.11.2024 // Resolução SEFAZ nº 734, de 29.11.2024 – Altera o regulamento do Programa “IPVA EM DIA”.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 734 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA "IPVA EM DIA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/12/2024
Caderno: Parte I
Página: 02 // 39 e 40
Título: Decreto nº 49.400 de 29.11.2024 // Resolução SEFAZ nº 734, de 29.11.2024 – Altera o regulamento do Programa “IPVA EM DIA”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das previstas no inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em face da Lei nº 10.579/2024, que altera a Lei nº 10.433/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040006/024785/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução Sefaz nº 726/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 e que ainda não se encontrem inscritos em Dívida Ativa poderão ser recolhidos de acordo com essa Resolução.”

Art. 2º - Revoga o § 3º do art. 1º da Resolução Sefaz nº 726/2024.

Art. 3º - O caput do art. 2º da Resolução Sefaz nº 726/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para gozar das condições previstas na Lei nº 10.433, de 24 de junho de 2024, o pedido de adesão ao programa deve ser apresentado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ - até o dia 30 de junho de 2025.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 10.579 de 27 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2611377